

REQUERIMENTO Nº , DE 2015

(Do Sr. Sérgio Vidigal)

Requer o envio de Requerimento de Informação da Comissão de Fiscalização da Concessionária ECO 101 – BR-101/ES ao Ministério dos Transportes sobre o contrato de concessão da BR-101/ES.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 115, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro V. Exa. seja aprovado por esta Comissão o envio de Requerimento de Informação ao Sr. Ministro dos Transportes, versando sobre o contrato de concessão da BR-101/ES.

JUSTIFICAÇÃO

O contrato de concessão dos 475,90 km da BR-101/ES/BA, que compreende o trecho que vai do entroncamento da BA-698 (acesso a Mucuri) até a divisa entre os Estados do Espírito Santo e Rio de Janeiro, foi assinado no dia 17 de abril de 2013 entre a União, por intermédio da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT –, e a concessionária Eco101 Concessionária de Rodovias S.A.

A imprensa vem noticiando atraso nas obras de duplicação previstas para o trecho concessionado. As matérias veiculadas alertam para o fato de que o contrato estabelece a duplicação de 50% da rodovia nos primeiros cinco anos de concessão, o que implica na duplicação de 240 km, que de forma simplista, corresponde a uma média de quase 50 km por ano. A mídia também ressalta que promessas anteriores da concessionária, de que as obras começariam em meados de 2015, têm sido sistematicamente descumpridas e que os atrasos devem ser ainda mais pronunciados em face da demora do licenciamento ambiental. Por fim, questiona-se porque houve a

autorização para o início da cobrança do pedágio se as obras de duplicação ainda não estão em andamento.

Por meio do Requerimento 3.181/2015, de autoria do ilustre Deputado Marcus Vicente, foi criada a Comissão Temporária Externa, com ônus para Câmara dos Deputados, destinada a fazer o acompanhamento “in loco” e fiscalizar os planos de trabalho, obras realizadas, intervenções futuras, investimentos, obrigações e direitos adquiridos pela Concessionária ECO 101, que administra o trecho da BR 101 que corta o Estado do Espírito Santo, podendo, para tanto, realizar audiências públicas e diligências externas, requerer informações além de outros atos que julgue necessários para a consecução dos objetivos da Comissão.

Assim, com o objetivo de contribuir com os objetivos desta Comissão, submeto aos nobres Pares o Requerimento de Informação anexo, que procura elucidar questões acerca do cronograma de investimentos, do fluxo de caixa, das receitas previstas e realizadas, entre outros aspectos relacionados ao cumprimento do contrato.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado SÉRGIO VIDIGAL

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES N^º , DE 2015
(Da Comissão Externa BR-101/ES)

Solicita o envio de requerimento de informações ao Sr. Ministro dos Transportes, sobre o contrato de concessão da BR-101/ES.

Senhor Presidente:

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, solicito a Vossa Excelência seja encaminhado ao Sr. Ministro de Estado dos Transportes, o seguinte pedido de informações:

O contrato de concessão dos 475,90 km da BR-101/ES/BA, que compreende o trecho que vai do entroncamento da BA-698 (acesso a Mucuri) até a divisa entre os Estados do Espírito Santo e Rio de Janeiro, foi assinado no dia 17 de abril de 2013 entre a União, por intermédio da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT –, e a concessionária Eco101 Concessionária de Rodovias S.A.

O objeto do contrato é a concessão para a exploração da infraestrutura e da prestação do serviço público de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias e ampliação de capacidade do sistema rodoviário dentro do trecho abrangido, compreendendo todos os elementos integrantes da faixa de domínio, além de acessos e alças, edificações e terrenos, pistas centrais, laterais, marginais ou locais, ciclovias, acostamentos, obras de arte especiais, bem como áreas ocupadas com instalações operacionais e administrativas relacionadas à concessão.

O prazo de concessão é de 25 anos, contados a partir da data de assunção, podendo ser prorrogado, a exclusivo critério do Poder Concedente e nas hipóteses estabelecidas no contrato de concessão, por mais 25 anos.

A imprensa vem noticiando atraso nas obras de duplicação previstas para o trecho concessionado. As matérias veiculadas alertam para o fato de que o contrato estabelece a duplicação de 50% da rodovia nos primeiros cinco anos de concessão, o que implica na duplicação de 240 km, que de forma simplista, corresponde a uma média de quase 50 km por ano. A mídia também ressalta que promessas anteriores da concessionária, de que as obras começariam em meados de 2015, têm sido sistematicamente descumpridas e que os atrasos devem ser ainda mais pronunciados em face da demora do licenciamento ambiental.

Por esta razão, foi instalada na Câmara dos Deputados a Comissão Externa para a fiscalização da Concessionária Eco 101 destinada a fazer o acompanhamento “in loco” e fiscalizar os planos de trabalho, obras realizadas, intervenções futuras, investimentos, obrigações e direitos adquiridos pela Concessionária.

Tendo por objetivo o pleno atendimento dos usuários, a continuidade e regularidade do serviço público rodoviário de qualidade e o status atual das obras, julgo oportuno solicitar a V. Exa. as seguintes informações:

- a) As obras de recuperação, que compreendem intervenções de cunho estrutural nos pavimentos e melhorias funcionais e operacionais nos demais elementos do sistema rodoviário, devem ser realizadas nos primeiros cinco anos de concessão. Ao longo destes anos, todas as estruturas físicas deverão ser gradualmente recuperadas, de forma que sejam atendidos os parâmetros de desempenho estabelecidos ao final do quinto ano de concessão. Quais são os investimentos programados, com seus respectivos montantes, nos cinco primeiros anos de concessão?
- b) Qual o montante previsto para as atividades de manutenção nos cinco primeiros anos de contrato?
- c) Em termos de arrecadação, quanto havia sido previsto na modelagem e quanto foi arrecadado até a presente

data, tanto com as tarifas de pedágio, quanto em receitas acessórias?

d) Qual a receita prevista para os cinco primeiros anos de concessão?

e) Em relação às duplicações, o PER estabeleceu os seguintes prazos:

- km 939,4 (BA) até km 956,9 (BA) – Duplicação até término do décimo ano da concessão;
- km 0,0 (ES) até km 49,2 (ES) – Duplicação até o término do décimo ano da concessão;
- km 49,2 (ES) até km 137,1 (ES) – Duplicação até término do décimo ano da concessão;
- km 137,1 (ES) até km 190,0 (ES) – Duplicação até o término do décimo ano da concessão;
- km 190,0 (ES) até km 228,9 (ES) – Duplicação até o término do quinto ano da concessão;
- km 228,9 (ES) até km 255,8 (ES) – Duplicação até o término do quarto ano da concessão;
- km 255,8 (ES) até km 305,8 (ES) – Duplicação até o término do quarto ano da concessão;
- km 305,8 (ES) até km 357,0 (ES) – Duplicação até o término do sexto ano da concessão;
- km 357,0 (ES) até km 425,7 (ES) – Duplicação até o término do sexto ano da concessão;
- km 425,7 (ES) até km 458,4 (ES) – Duplicação até o término do vigésimo terceiro ano da concessão.

As ampliações citadas deverão ser realizadas ou quando o “gatilho” volumétrico for atingido ou quando o prazo for atingido, qual ocorrer primeiro. Como a concessão começou em abril de 2013, há risco de descumprimento de prazo em algumas das intervenções previstas no PER? Neste caso, que providências já foram tomadas pela ANTT?

f) Cabe à Concessionária, como entidade delegada do Poder Concedente, promover desapropriações,

servições administrativas, propor limitações administrativas e ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução de obras e serviços vinculados à concessão. A Concessionária deve, desta forma, arcar com os investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes da execução de tais atos, seja por via consensual ou por intermédio de ações judiciais, sem que a concessionária faça jus a qualquer indenização ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro. As desapropriações estão dentro do cronograma, permitindo a liberação de trechos e a execução das obras no cronograma previsto no PER? Há risco de atraso?

- g) Em relação ao licenciamento ambiental, de acordo com o item 5 do contrato de concessão, é responsabilidade da concessionária obter todas as licenças, permissões e autorizações necessárias ao pleno exercício das atividades da concessão, incluindo as licenças ambientais. O item 5.2 mitiga o risco do privado ao estabelecer que a demora na obtenção das licenças ambientais não acarretará responsabilização da concessionária, desde que, comprovadamente, o fato não lhe possa ser imputado. Ocorre que, segundo o IBAMA, os estudos de impacto ambiental para parte do segmento ainda não foram protocolados pela concessionária. Haverá atraso devido ao licenciamento ambiental? Caso haja, a quem cabe à responsabilidade e que providências estão sendo tomadas pela ANTT?
- h) Em relação à Segurança no Trânsito, qual o valor total que deve ser utilizado, quanto já foi gasto até o momento e de que forma?

Certos de contar com a costumeira atenção de V. Exa. e desse Ministério, desde já agradecemos as informações prestadas.

Sala das Sessões, em de 2015.

Deputado MARCUS VICENTE
Coordenador